



TC 004.809/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat n. 139/99 (Processo SERT/SINE 946/99), celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 32-52), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 139/99 (peça 2, p. 4-20) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas, no valor de R\$ 164.989,44 (cláusula quinta), com vigência no período de 22/11/1999 a 22/11/2000 (cláusula décima), objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do PLANFOR (Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador) e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão de obra com as seguintes denominações: inglês básico; espanhol básico; informática básica; abertura de pequenos empreendimentos; técnicas de chefia e liderança; conferente e arrumador de cargas; e, aperfeiçoamento de vigias e porteiros, para 228. treinandos, tudo conforme projeto que consta do Plano de Trabalho sob a denominação "Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional" que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte Integrante deste convênio, visando qualificá-las ou requalificá-las de forma a ensejar sua manutenção ou reingresso no mercado de trabalho (cláusula primeira). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o Sindicato responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea "e"). A par disso, o Plano de Trabalho (Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional) apresentado pelo Sindicato à Sert/SP, que

serviu de base para a celebração do convênio, continha previsão de contrapartida no valor de R\$ 27.000,00 (peça 1, p. 208).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas, por meio dos cheques 1.421 (1ª parcela) e 1.539 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 119.992,32 e R\$ 29.998,08, depositados em 6/12/1999 e 22/12/1999, respectivamente (peça 2, p. 36 e 46).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 8-30).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 6), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No decorrer dos procedimentos, a SPPE emitiu a Portaria nº 63, de 25/5/2010, substituindo os servidores designados para continuidade dos levantamentos iniciados por meio da Portaria 11/2005, contudo, antes dessa comissão iniciar as análises das defesas, os trabalhos da CTCE foram temporariamente suspensos pela Portaria SPPE/MTE nº 9, de 24/3/2011, determinando que todos os processos, com volumes e anexos, sob a responsabilidade das Comissões, fossem enviados ao Gabinete da SPPE. Posteriormente, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE constituiu o Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, por meio da Portaria SPPE nº 52, de 30/06/2011 (peça 3, p. 74 - 75), com a competência, dentre outras, de dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que tratou a Portaria SPPE nº 63, de 25/05/2010 relativa ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 4/99. No presente processo, a GETCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 139/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 12/6/2007, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 24/4/2013 (peça 2, p. 68-128, e peça 3, p. 118-129), tendo constatado diversas irregularidades (não execução do objeto pactuado no Convênio SERT/SINE nº 139/99, decorrente das inconsistências detectadas na execução do Plano Estadual de Qualificação - PEQ, relativo ao exercício de 1999, e liberação de parcela sem que tivesse sido apresentada prestação de contas válida, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP ao Sindicato de R\$ 149.990,40, arrolando como responsáveis solidários: Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antonio Paulino (ex-Coordenador Estadual do SINE da SERT/SP), Nassim Gabriel Mehedeff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), Jose Carlos de Sena (Presidente da entidade executora) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra - Sindicargas/SP (entidade executora).

7. Em 3/7/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.344/2013 e o Certificado de Auditoria 1.344/2013 (peça 3, p. 174/178 - 180), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.344/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 181).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 185).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos contábeis comprobatórios dos

gastos efetuados, na apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Prestação de Contas Válida), e que continha apenas Diários de Classe, Relatórios Consolidado das Metas Atingidas, cópias dos extratos bancários, etc., mencionados nos itens 61/67 do Relatório de Análise da TCE e no item 19 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 2, p. 88/92, e peça 3, p. 127).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 62):

1. As peças extraídas dos volumes I, volume II e anexo do volume III do processo 46219.013395/2006-50, não relacionadas na Portaria CGU nº 958, comporão os Anexos I, II, III – Documentação Auxiliar- e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares e documentos contábeis dos gastos efetuados (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.013395/2006-50 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 139/99 (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra - Sindicargas/SP).

Secex/SP, em 19 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Luis Hatajima

AUFC – Mat. 3124-0